



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 058/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Altera a ementa da Lei Ordinária n.º 699/2019 e seus artigos 7º e 8º.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Ordinária n.º 699/2019 na sua ementa e em seus artigos 7º e 8º.

Art. 2º A ementa da Lei Ordinária n.º 699/2019, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio- alimentação aos servidores públicos do Município de Alfredo Chaves/ES, suas fundações, revoga a Lei 402 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

Art. 3º O “caput” do artigo 7º, da Lei Ordinária n.º 699, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Órgão da administração direta em que o servidor estiver em exercício.

Art. 4º O “caput” do artigo 8º, da Lei Ordinária n.º 699, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mediante processo licitatório que será providenciado pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor e suplementada na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 28 de março de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

